



LEI Nº 387/2009 – DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

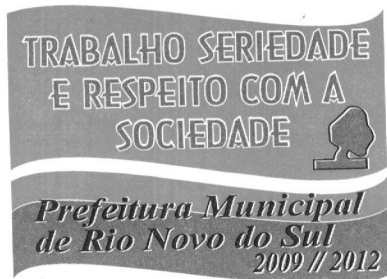
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL (ES) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, para o Exercício de 2010, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 19.500.000,00 - (dezenove milhões e quinhentos mil reais); fixa a despesa para Câmara Municipal em R\$ 972.000,00-(novecentos e setenta e dois mil reais) e para o IPASNOSUL em R\$ 1.150.000,00 - (Um milhão cento e cinquenta mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, receita de serviços, receitas patrimoniais, receitas de transferências correntes e outras receitas correntes e de receita de capital na forma da legislação em vigor, proveniente de alienação de bens moveis e operações de créditos, conforme desdobramento detalhado abaixo:

	RECEITAS CORRENTES	19.419.740,00
01	Receita Tributaria	527.336,00
02	Receita de Contribuição	602.000,00



03	Receita Patrimonial	195.000,00
04	Receita de serviços	24.000,00
05	Transferências Correntes	17.961.904,00
06	Outras Transferências Correntes	109.500,00
07	(Dedução para o FUNDEB)	(1.969.740,00)
	TOTAL DA RECEITA CORRENTE	
09	Receita Corrente INTRA-ORÇAMENTÁRIA	650.000,00
10	TOTAL DA RECEITA CORRENTE	18.100.000,00
	RECEITA DE CAPITAL	1.400.000,00
08	Alienação de Bens	100.000,00
09	Operação de Crédito	0,00
10	Transferência de Capital	1.300.000,00
	TOTAL DA RECEITA	19.500.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos seguintes quadros, programas de trabalho e natureza de despesa, que apresentam o seguinte desdobramento.

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

FUNÇÃO DE GOVERNO	VALOR
• LEGISLATIVA	972.000,00
• JUDICIARIA	96.500,00
• ADMINISTRAÇÃO	6.432.500,00
• ASSISTÊNCIA SOCIAL	196.300,00

TRABALHO SÉRIEDADE
E RESPEITO COM A
SOCIEDADE

Prefeitura Municipal
de Rio Novo do Sul
2009 // 2012

• SAÚDE	4.274.200,00
• EDUCAÇÃO	4.835.500,00
• CULTURA	107.500,00
• URBANISMO	1.301.000,00
• SANEAMENTO	125.000,00
• GESTÃO AMBIENTAL	90.500,00
• AGRICULTURA	15.000,00
• INDÚSTRIA	12.500,00
• COMÉRCIO E SERVIÇOS	214.500,00
• ENERGIA	250.000,00
• TRANSPORTE	448.500,00
• DESPORTO E LAZER	129.500,00
• TOTAL	19.500.000,00

02 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

1. GABINETE DO PREFEITO	379.000,00
2. PROCURADORIA MUNICIPAL	99.500,00
3. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.332.000,00
4. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINAÇAS	843.000,00
5. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	3.886.500,00
6. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	4.943.000,00
7. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	4.399.200,00
8. SECRETARIA MUNICIPAL DE	

TRABALHO SÉRIEDADE
E RESPEITO COM A
SOCIEDADE

Prefeitura Municipal
de Rio Novo do Sul
2009 // 2012

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RURAL E MEIO AMBIENTE.	421.100,00
9. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	581.300,00
10. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	157.900,00
11. SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E TURISMO	339.000,00
12. CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL	972.000,00
13. IPAS NOS SUL	1.150.000,00
• TOTAL	19.500.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 40% (quarenta por cento) do Orçamento das Despesas, nos termos dos artigos 7º e 43º, parágrafo 1º da Lei 4320/64;

II – Realizar operações de créditos por antecipação de receita até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita Estimada ou no limite da Despesa de Capital, nos termos da Lei Federal nº 101/2000;

III – Abrir Créditos Suplementares e/ou Especiais das transferências oriundas de Convênios intragovernamentais, até o limite previsto no convênio, ressalvado o disposto no inciso I deste artigo;

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro da mesma categoria de programação, os termos do inciso IV, do artigo 167 da Constituição Federal;



Art. 5º - As dotações atribuídas às diversas Secretarias Municipais serão movimentadas pelo Órgão Central da Administração Financeira do Poder Executivo nos termos do Art.66 da Lei 4.320/64,

Art. 6º - As dotações orçamentárias atribuídas ao Fundo Municipal de Saúde serão movimentadas nos termos da Lei Municipal nº 374/2009, de 03 de Dezembro de 2009.

Art. 7º - Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes nos termos do previsto na LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

Art. 8º - Fica o executivo municipal autorizado a firmar convênio com os Governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta, após autorização legislativa para cada caso.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2010

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Rio Novo do Sul/ES, 29 de dezembro de 2009.


Estevam Antônio Fiório
Prefeito Municipal

Esta Lei tem por autoria o Chefe do Executivo Municipal.